



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.750

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE LIVROS COMUNITÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TROCA DE LIVROS EM BIBLIOTECAS OU LOCAIS PÚBLICOS NOS BAIRROS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa "Banco de Livros Comunitário" no Município de Campina Grande, com o objetivo de promover o acesso à leitura, a circulação de livros e o incentivo à cultura por meio da criação de pontos de troca de livros localizados em bibliotecas ou locais públicos nos bairros da cidade, como Centro, Malvinas, Dinamérica e Pedregal.

Art. 2º Os pontos de troca de livros serão instalados em espaços públicos de fácil acesso, como bibliotecas ou locais definidos pela administração municipal nos bairros do Centro, Malvinas, Dinamérica e Pedregal, em diálogo com a comunidade.

Art. 3º O funcionamento do Programa será baseado nos seguintes princípios:

- I - Doação voluntária: os cidadãos poderão doar livros que já leram, deixando-os nos pontos de troca;
- II - Acesso gratuito: qualquer pessoa poderá retirar livros disponíveis nos pontos de troca, sem custo ou necessidade de cadastro;
- III - Gestão comunitária: a manutenção, organização e divulgação dos pontos de troca serão realizadas por voluntários da própria comunidade, sem ônus financeiro para o poder público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, poderá:

I - Apoiar a iniciativa com a cessão de espaços públicos em bibliotecas ou locais nos bairros de Malvinas, Dinamérica e Pedregal para a instalação dos pontos de troca;

II - Estimular a participação de voluntários por meio de campanhas de sensibilização e divulgação;

III - Facilitar parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, bibliotecas ou empresas que queiram contribuir com a doação de livros ou materiais para os pontos de troca.

Art. 5º Os pontos de troca de livros poderão ser construídos com materiais reciclados ou doados, incentivando a sustentabilidade e a participação ativa da comunidade na sua criação e conservação.

Art. 6º Município poderá firmar convênios ou parcerias com outras entidades para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei, garantindo que não haja impactos financeiros para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Este Programa poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, caso necessário, para definir diretrizes complementares à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional